2º RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilmado Nº 2

REQUERIMENTO – CNB-MA

000084

Ilmo. Sr. Registrador
Dr. Thyago Ribeiro Soares
2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
São Luís/MA

Colégio Notarial do Brasil - Seção Maranhão – CNB-MA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e social no local da Serventia Extrajudicial de seu presidente, estabelecida nesta cidade, na Avenida dos Portugueses nº 100, Qda. 167, Loja 04, Bairro Anjo da Guarda; neste ato representada por sua Presidente: **EVELISE CRESPO GONÇALVES MEISTER**, brasileira, casada, tabeliã, portadora da carteira de identidade nº 1062623713, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 920.595.970-72, com endereço profissional no mesmo endereço citado acima; vem, através deste, REQUERER o registro do Estatuto da Associação e da Ata de Fundação e Posse da Diretoria, de acordo com os documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

São Luís/MA, 29 de Novembro de 2013.

Evelise Crespo Gonçalves Meister
PRESIDENTE

Reconheço a autenticidade da firma de EVELISE CRESPO GONÇALVES MEISTER
Emol: R$ 2,64 FERC: R$ 0,10 FERJ: R$ 0,36 Total: R$ 3,10
Dou fé. Em testemunho da verdade.
São Luís-MA 04/12/2013
Rosana Santos Araújo Ferreira - Escrevente Autorizada

Rosana Santos Araújo Ferreira
Escrevente Autorizada

Tab. Evelise Crespo Gonçalves Meister
Tabeliã
São Luís - MA

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
2º Ofício do RTD/RCPJ de São Luís - MA

368 PJ

2º RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme Nº 2

Colégio Notarial do Brasil

ESTATUTO SOCIAL
Colégio Notarial do Brasil – Seção Maranhão

CAPITULO I
Da Denominação. Sede. Duração e Objetivos.

Artigo 1º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção do Maranhão, reconhecido pela sigla CNB-MA, doravante designado simplesmente "Colégio", "Entidade" ou "Associação", é uma associação civil sem fins econômicos, constituída em vinte e nove (29) de Novembro de dois mil e treze (2013), filiada ao Colégio Notarial do Brasil, dotada de competência e autonomia administrativa, patrimonial e representativa em todo o Estado do Maranhão, e com sede administrativa e social no local da Serventia Extrajudicial de seu presidente, até a obtenção de sede própria, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Artigo 2º - São objetivos da Entidade:
a) preservar e difundir princípios, valores, conquistas e projetos da instituição notarial;
b) propugnar por leis, normas e posturas que busquem elevar e resguardar a dignidade da instituição notarial, unificar, padronizar, disciplinar e facilitar a atividade notarial;
c) promover estudos, conferências, cursos, palestras, congressos e simpósios e todas as demais atividades que visem o progresso e a atualização da instituição notarial;
d) promover convênios para assistência bancária, jurídica, médica, odontológica e previdenciária, entre outros mais que se fizerem necessários;
e) assistir os associados em suas necessidades profissionais, por todos os meios ao seu alcance;
f) defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;
g) prestar serviços de apoio às atividades dos associados e da instituição notarial, tais quais: obtenção de certidões junto a órgãos públicos; atuação como gestor ou administrador da produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados ou não de atribuição conferida pela Corregedoria Geral da Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil (selos notariais, livros de escrituras, etc.); e venda, sem intuito de lucro, de produtos que digam respeito às atividades profissionais dos associados e da classe notarial (edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, carteiras de identificação profissional, livros jurídicos, cera destinada a cerrar testamentos, coletores de impressão digital, etc.);
h) zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;
i) fiscalizar a atuação profissional e ética dos notários do Estado do Maranhão e promover um intercâmbio permanente de ideias e um congraçamento entre os associados;
j) manter-se em permanente contato com o Colégio Notarial do Brasil, tanto em nível federal quanto no âmbito regional, instituições notariais estrangeiras e com outras associações, notariais e registrais, promovendo o intercâmbio de estudos sobre leis, projetos, bibliografias e

ROMARIO Soares MACHADO
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

1

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
do RTD/PJ de São Luís - MA

368 PJ

RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 2

tudo o mais que diga respeito à instituição notarial, seus objetivos e bom desempenho de suas funções;

k) participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao Documento Eletrônico e à certificação eletrônica ou digital;

l) representar o Notariado do Estado do Maranhão em jornadas ou congressos especializados, nacionais e estrangeiros;

m) representar os interesses da classe dos notários associados perante os poderes constituídos;

n) editar periodicamente uma revista ou boletim ou um jornal de interesse profissional do Notariado;

o) editar instruções e orientações tendentes a unificar e padronizar os procedimentos das práticas dos atos notariais no Estado do Maranhão, observadas as disposições legais, colhendo-se, quando a questão for de alta indagação, a prévia manifestação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - É expressamente vedado à Entidade participar, apoiar ou difundir, ativa ou passivamente, quaisquer manifestações de caráter político, racial ou religioso.

CAPITULO II
Dos Órgãos Estatutários.

Artigo 3º - São órgãos estatutários do Colégio:
a) a Assembleia Geral;
b) a Diretoria;
c) o Conselho Fiscal;
d) o Conselho de Ética.

Parágrafo único - O exercício de cargos eletivos ou de Delegado Regional ou de qualquer comissão do Colégio não será remunerado em qualquer hipótese.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral.

Artigo 4º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano do Colégio, sendo suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto:
a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
b) decidir sobre a dissolução da Entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
c) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o balanço das receitas e das despesas;

RONALDO Soares MALHEIRO
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

2

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
Ofício do RTD/PJ de São Luís - MA

RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s), que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 2
000094

d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
f) fixar o valor das contribuições dos associados e a forma de pagamento, mediante proposta da Diretoria;
g) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
h) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
i) autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio, independentemente de seu valor;
j) conferir o título de associado benemérito e honorário, nos termos tratados neste Estatuto;
k) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio;
l) resolver os casos omissos.

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:
a) Ordinariamente:
a.1 - na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
a.2 - no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício; e,
a.3 - nos anos pares, no mês de março, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

b) Extraordinariamente: sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação assinada por associados em dia com as obrigações perante a Associação e que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

Artigo 6º - O edital de convocação será publicado por meio eletrônico institucional (site, e-mail, etc.) ou através de correspondência simples aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando a matéria a ser tratada, com divulgação em outros meios à disposição da Entidade.

Artigo 7º - A Assembleia será instalada pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Em caso de impedimento do Presidente, por qualquer motivo que seja, inclusive por eventual conflito de interesses, este será substituído pelo Vice e 2º Vice-Presidente (sucessivamente) ou, na ausência dos últimos, o associado com mais tempo de filiação que estiver presente assumirá a presidência da mesa. Em caso de empate, recairá a

RONALDO Soares MALHEIRO
Advogado - OAB/MA Nº 10.416

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
Cargo do RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

escolha no mais idoso entre eles. Persistindo o empate, proceder-se-á à escolha por aclamação entre os que se encontrarem empatados.

Parágrafo segundo - Caberá ao 1º Secretário redigir e mandar lavrar a ata da sessão e desempenhar as demais tarefas de assessoramento do Presidente. Em caso de incompatibilidade, impedimento ou ausência do 1º Secretário, do 2º Secretário e do Secretário Geral, o Presidente escolherá entre os associados presentes um secretário *"ad hoc"*.

Artigo 8º - As sessões da Assembleia Geral somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro de associados, instalando-se, porém, em segunda chamada, com qualquer número, meia hora depois.

Parágrafo primeiro - Nas Assembleias que tenham por fim deliberar a respeito da destituição de qualquer membro da Diretoria ou alteração estatutária ou dissolução da Entidade, o quórum de instalação será, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) do quadro social nas seguintes, ou os quóruns que venham a ser definidos em lei nova.

Parágrafo segundo - As atas de todas as Assembleias Gerais serão lavradas no Livro de Assembleias Gerais; haverá também um Livro com a Lista de Presença dos Associados, a ser utilizado em todas as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, a não ser com relação às matérias previstas no parágrafo primeiro do artigo 8° para as quais é exigido um quórum de 2/3 (dois terços) de sufrágios dos associados presentes ou o quórum que venha a ser fixado por lei nova.

Artigo 10 - A Assembleia, para decidir sobre a dissolução do Colégio, reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética deverá ser especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quórum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

Artigo 11 - A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria ou por um 1/3 (um terço) dos associados com mais de dois anos de efetividade social. O Presidente nomeará uma comissão composta de três associados, quites com suas obrigações sociais, para estudar o assunto e opinar a respeito, no prazo máximo de 30 (trinta dias). Findo esse prazo, a

RONALDO Soares MARANHÃO
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

4

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
2º RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

comissão apresentará parecer, que será submetido à apreciação da Assembleia, em reunião extraordinária.

CAPITULO IV
Da Diretoria.

Artigo 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente; Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; e, Secretário Geral.

Parágrafo primeiro – Salvo a diretoria escolhida na fundação do Colégio, só poderá ser membro da Diretoria o associado que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:
a) ter mais de um (01) ano de efetividade social ininterrupta; e,
b) ter pelo menos dois (02) anos de titularidade.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria não poderão fazer parte, enquanto estiverem nessa condição, de cargos diretivos de outro órgão representativo de classe, a não ser que o mesmo tenha seus objetivos voltados para os interesses notariais.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria poderão licenciar-se de seus cargos, desde que autorizados pela maioria de seus pares, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Tal limitação de prazo não se aplicará às licenças por motivo de moléstia.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros; podendo, inclusive, a participação dos membros através de meio eletrônico (chats, audioconferências, videoconferências, etc.).

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e assinadas em livro próprio.

Artigo 15 - É vedado à Diretoria, sem expressa autorização da Assembleia, adquirir, alienar, onerar imóveis ou renunciar a direitos a eles relativos.

Artigo 16 - São atribuições da Diretoria:
a) conceder licença aos seus membros;
b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento mediante convocação da Assembleia Geral pelo Presidente;
c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no artigo 62, alínea "h", e no artigo 57 e seu parágrafo único, do Código Civil;

RONALDO Soares MARANHÃO
Advogado - OAB/MA Nº 10.416

5

THYAGO RIBEIRO Soares
OFICIAL DE REGISTRO
2º Ofício do RTD/PJ de São Luís - MA

RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;
f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do Colégio;
g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;
h) propor à Assembleia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
i) apreciar e decidir, dentro de 30 (trinta) dias, sobre parecer emitido pelo Conselho de Ética envolvendo acusações feitas contra tabeliães, nos termos deste Estatuto, inclusive, dependendo da gravidade do caso, enquadrá-la na alínea "d" deste artigo ou encaminhar a questão à Assembleia Geral;
j) criar, de acordo com o planejamento estratégico da administração, cargos diretivos, comissões ou departamentos, nomeando seus diretores e representantes;
k) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infraestrutura;
l) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe;
m) apresentar à Assembleia Geral, no mês de fevereiro, a prestação de contas do ano anterior para a deliberação de que trata a alínea "a-1" do artigo 5º;
n) apresentar à Assembleia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte;
o) decidir sobre a possibilidade de publicar NOTA de DESAGRAVO sempre que necessário, para reparação de afronta ou injúria praticada contra o notário.

Artigo 17 - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:
a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
b) nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;
c) representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo, no artigo 20, "f", e no artigo 22, "c";
d) contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários, consultada a Diretoria;
e) junto com Tesoureiro, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, assinar balancetes e o balanço anual das receitas e das despesas;
f) nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes *"ad judicia"*, assinando, nesses casos, juntamente com o 1º Secretário;
g) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
h) propor à Assembleia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do Colégio.

RONALDO Soares Machado
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
-ício de RTDPJ de São Luís - MA

2º RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilmagem nº 2

Colégio Notarial do Brasil

ESTATUTO SOCIAL
Colégio Notarial do Brasil – Seção Maranhão

000008

Artigo 18 - São atribuições do Vice-Presidente:
a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;
b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 19 - São atribuições do 2º Vice-Presidente:
a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;
b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Artigo 20 - São atribuições do 1º Secretário:
a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
c) supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial;
d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
e) delegar ao 2º Secretário alguma ou algumas de suas atribuições;
f) junto com o Presidente, firmar os instrumentos de procurações com poderes especiais;
g) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 21 - São atribuições do 2º Secretário:
a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências temporárias;
b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Secretário ou pelo Presidente.

Artigo 22 - São atribuições do 1º Tesoureiro:
a) superintender o movimento financeiro do Colégio;
b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;
c) junto com o Presidente, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;
d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da associação;
e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes trimestrais das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentaria do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembleia para a reunião de que trata a alínea "a-2" do artigo 5º;
g) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembleia para a reunião de que trata a alínea "a-1" do artigo 5º;
h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes;
i) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

Artigo 23 - São atribuições do 2º Tesoureiro:
a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências temporárias;

RONALDO SOARES
Advogado - OAB/MA nº 10.470

7

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
Cartório do RTD/PJ de São Luís - MA

RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Tesoureiro ou pelo Presidente.

Artigo 24 - São atribuições do Secretário Geral:
a) auxiliar os serviços da Secretaria da melhor maneira possível;
b) cuidar da realização de eventos socioculturais e recreativos da Entidade;
c) definir com a assessoria de imprensa a política de relações públicas da Associação;
d) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal:

Artigo 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que deverão preencher os mesmos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 deste estatuto, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito por seus pares logo após a respectiva investidura.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

Parágrafo primeiro - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembleia Geral na reunião ordinária de que trata a alínea "a-2" do artigo 5º.

Parágrafo segundo - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembleia Geral na reunião de que trata a alínea "a-1" do artigo 5º.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Ética Profissional.

Artigo 27 - O Conselho de Ética Profissional (CEP) compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que deverão preencher os mesmos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto, não podendo fazer parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal.

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
2º Ofício do RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

Parágrafo primeiro - Um de seus membros será o Presidente, eleito pela maioria absoluta dos associados que o compõem logo em seguida à respectiva investidura. Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso; em caso de empate, pelo que tiver maior tempo de titularidade.

Parágrafo segundo - Será considerado suspeito o membro do CEP que tiver que apreciar eventuais questões relacionadas a um parente seu até o terceiro grau, devendo, no caso, ser substituído pelo suplente.

Parágrafo terceiro - O CEP poderá ser consultado pelos associados do Colégio sobre a atitude ou procedimento que devam tomar, do ponto de vista da ética profissional, no exercício de suas atividades.

Parágrafo quarto - O CEP apreciará denúncias que lhe sejam apresentadas por escrito, através de associados ou terceiros, contra os tabeliães de notas ou de protestos em atividade no Estado do Maranhão, cabendo a estes amplo direito de defesa.

Artigo 28 - O CEP reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, em havendo denúncias, devendo, no entanto, reunir-se no mínimo uma vez por ano, preferencialmente no mês de novembro, mesmo que não haja denúncias.

Parágrafo único - O Presidente da CEP, ao receber a denúncia, comunicará o denunciado, fornecendo-lhe cópia reprográfica da peça acusatória e documentos que a acompanhem, convidando-o para apresentar defesa ou explicações e comparecer à sessão de julgamento, que deverá ser designada para data que observe um interregno mínimo de 15 (quinze) dias entre a sua comunicação ao denunciado e a sua realização, oportunidade na qual poderá o denunciado realizar as provas que entenda necessárias. O Presidente da CEP, entendendo conveniente, poderá convocar para a sessão também o denunciante.

Artigo 29 - O CEP, analisando a denúncia e a defesa, proferirá decisão, podendo fixar as seguintes penalidades: (a) advertência; (b) suspensão; e, (c) exclusão.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo dessas penalidades, poderá o Conselho de Ética, entendendo conveniente, propor à Diretoria a comunicação da decisão ao Juiz Corregedor Permanente do denunciado e à Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo segundo - As penalidades previstas nas letras "b" e "c" do caput, além das deliberações de comunicações ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, deverão ser objeto de avaliação pela Diretoria, que as homologará ou rejeitará, ou ainda, reputando conveniente, as reduzirá.

ROMALDO Soares MALHEIROS
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
Ofício de RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ-São Luís/MA
Microfilme nº 2

Colégio Notarial do Brasil

ESTATUTO SOCIAL
Colégio Notarial do Brasil – Seção Maranhão

Parágrafo terceiro - Em caso de pena de expulsão homologada pela Diretoria, deverá a mesma ser analisada pela Assembleia, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, ou ainda, entendendo conveniente, reduzir a penalidade.

CAPITULO VII
Do Quadro Social.

Artigo 30 - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:
a) Fundadores - aqueles que assinaram a lista de presença da fundação da Associação.

b) Contribuintes - aqueles que, ao inscreverem-se, assumirem o compromisso de pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral. Afim de enquadramento nas faixas de contribuição, sem distinção dos deveres e direitos, os associados desta categoria são assim agrupados:

1ª classe - os contribuintes do valor da Faixa 05;
2ª classe - os contribuintes do valor da Faixa 04;
3ª classe - os contribuintes do valor da Faixa 03;
4ª classe - os contribuintes do valor da Faixa 02;
5ª classe - os contribuintes do valor da Faixa 01.

b.1 - contribuintes ativos serão os associados que se encontrarem com seus compromissos pecuniários em dia.
b.2 - contribuintes inativos serão os associados contribuintes em atraso com os compromissos pecuniários. Que, além das penalidades descritas neste estatuto, perdem diretamente o direito de voz e voto.
c) Beneméritos - aqueles que, na qualidade de associados contribuintes, prestarem relevantes serviços à classe ou à Associação e forem assim reconhecidos pela Assembleia;
d) Honorários - aqueles que, não pertencendo até então ao quadro de associados do Colégio, prestarem relevantes serviços à classe ou à Entidade, e assim forem reconhecidos pela Assembleia.

Parágrafo primeiro - Têm direito de inscrever-se como associados contribuintes do Colégio os tabeliães de notas e os de protestos, ativos ou inativos; e, desde que aprovado pela maioria da diretoria, os oficiais de registros e os substitutos, devendo estes últimos terem autorização expressa do titular da serventia onde atuam.

Parágrafo segundo - A proposta para conferir o título de associado benemérito ou honorário será de iniciativa da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sujeita a homologação da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 9º.

RONALDO Soares MALHEIROS
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

10

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
2º RTD/PJ de São Luís - MA

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

Parágrafo terceiro - Os associados beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento de qualquer contribuição ou outro encargo de responsabilidade dos associados contribuintes.

Parágrafo quarto - Os tabeliães nomeados como interventores, nos termos dos artigos 35, parágrafo 1º, e 36 da Lei nº 8.935/94, não poderão ser admitidos como associados, porém preservarão os direitos de associado decorrentes da eventual manutenção do exercício da atividade tabelia em outro serviço notarial, seja como titular seja como substituto designado, na acepção contida no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei nº 8.935/94.

Parágrafo quinto - Os tabeliães titulares de notas e de protesto terão vantagens e prerrogativas especiais no CNB-MA, especialmente com relação aos direitos e prerrogativas dos interinos, substitutos e demais pessoas eventualmente admitidas como associadas, nas categorias que venham a ser criadas pelo estatuto.

Parágrafo sexto - Até que o CNB-MA tenha subvenção social, a diretoria poderá determinar a contribuição de cada sócio, levando em conta a espécie do ofício e sua entrância. Caso a subvenção social evidencie-se suficiente, a contribuição referida será reduzida ao nível complementar necessário.

Artigo 31 - As contribuições dos associados bem como sua forma de pagamento serão fixadas na fundação da associação, podendo ser alteradas pela Assembleia Geral, mediante expressa convocação ou, sem expressa convocação, na Assembleia Geral de que trata o artigo 5º, alínea "a.2".

Artigo 32 - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado contribuinte não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições ou suspenso, ou ainda em gozo de licença, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 33 - São deveres dos associados:
a) cumprir fielmente este estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
b) propugnar pelos objetivos da Associação;
c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos;
d) desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou em cargos eletivos que lhes forem confiados.

Artigo 34 - São direitos dos associados:
a) tomar parte nas Assembleias Gerais regularmente convocadas e instaladas e participar, como convidados, de reuniões da Diretoria;
b) votar e ser votado;
c) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quórum exigido por este estatuto;

RONALDO Soares MALHEIRO
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

11

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
2º RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luis/MA
Microfilme N. 2
000013

d) sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
e) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio;
f) pedir licença ou demissão do quadro de associados, mediante carta protocolizada, ficando responsável pelas contribuições vencidas até essa data.

Parágrafo único - Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente com o Colégio para com quaisquer terceiros.

CAPÍTULO VIII
Das Eleições.

Artigo 35 - O voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos, salvo no ato da fundação.

Artigo 36 - As eleições para qualquer dos órgãos da Entidade obedecerão as seguintes disposições:
a) as candidaturas deverão constar de chapa única e completa, devendo ser apresentada com anuência expressa de todos os candidatos;
b) se um dos nomes que compuser a chapa não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, toda a chapa será considerada irregular, sendo, portanto, considerada inapta para o pleito;
c) o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do Colégio até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;
d) só poderá ocorrer uma reeleição para qualquer dos órgãos estatutários, exceto se não houverem novas chapas inscritas;
e) a Secretaria providenciará a publicação dos nomes dos candidatos que compõem as chapas habilitadas por meio eletrônico institucional e no quadro interno, em lugar de destaque.

Artigo 37 - Terminada a votação, proceder-se-á à contagem das cédulas, sendo nula a eleição se o número delas não corresponder ao de votantes.

Artigo 38 - Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse em seus respectivos cargos no momento em que forem proclamados como eleitos, e assim permanecerão até a investidura dos respectivos sucessores, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 39 - O fato de o Presidente da Diretoria concorrer à eleição torna aplicável à Assembleia Geral convocada para tal fim o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º.

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio e das Finanças.

RONALDO Soares MALHEIRO
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
do RTD/PJ de São Luís - MA

368 PJ

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

Artigo 40 - O Patrimônio do Colégio Notarial é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 41 - A receita do Colégio Notarial é formada:
a) pelas contribuições dos associados tratadas no artigo 31;
b) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;
c) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial decorrente da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais quais obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;
d) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial para manter e gerir as Centrais de Atos Notariais;
e) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial originadas de produtos por ele vendidos e que digam respeito às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo, edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; cera destinada a cerrar testamentos; coletores de impressão digital; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;
f) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pela Corregedoria Geral da Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais;
g) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial relativamente a divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (periódico a que se refere a alínea "m" do artigo 2º; página da rede mundial de computadores internet e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

Artigo 42 - A despesa não poderá exceder a receita prevista no orçamento, a não ser com a expressa autorização da Assembleia Geral, devendo todos os resultados financeiros, inclusive os que eventualmente provenham de superávit dos serviços e atividades tratadas nas alíneas "b" a "g", retro, serem utilizados em favor do quadro de associados e com os objetivos delineados neste estatuto.

Artigo 43 - O exercício financeiro coincidirá com o ano-calendário.

CAPITULO X
Das Penalidades.

Artigo 44 - O associado que infringir este estatuto ou as decisões da Assembleia e da Diretoria fica sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência verbal;
b) advertência escrita;

ROSALDO Soares MACHEIRO
Advogado - OABMA Nº 10.410

13

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
2º RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

c) suspensão até 90 (noventa) dias; ou,
d) exclusão.

Artigo 45 - A advertência verbal será aplicável quando a falta for de natureza leve e, em caso de reincidência, aplicar-se-á a advertência escrita.

Parágrafo único - As advertências, verbais ou escritas, serão sempre sigilosas.

Artigo 46 - A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado que:
a) não acatar advertência escrita; ou,
b) desrespeitar qualquer membro da Diretoria, dos Conselhos, Delegados Regionais, associados ou funcionários investidos de autoridade, quando no exercício de suas funções; ou,
c) deixar de pagar suas mensalidades por 03 (três) meses consecutivos; ou,
d) conduzir-se de maneira reprovável no desempenho de suas funções; ou,
e) manifestar-se, dentro ou fora das dependências da Associação, contra o bom nome desta.

Parágrafo único - A pena de suspensão priva o punido do gozo de todos os direitos sociais durante o prazo respectivo, mantendo, porém, seus deveres.

Artigo 47 - Está sujeito à pena de exclusão o associado que:
a) reincidir na falta que gerou pena de suspensão; ou,
b) cometer falta gravíssima, assim julgada pela Assembleia Geral; ou,
c) for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em virtude de perda de delegação ou qualquer ato desabonador da atividade notarial, assim considerado pela Assembleia Geral; ou,
d) atrasar o pagamento de suas contribuições por 06 (seis) meses consecutivos ou deixar de satisfazer quaisquer outras obrigações pecuniárias para com o Colégio e, depois de notificado, não regularizar sua situação; ou,
e) atentar contra os princípios éticos e legais da classe notarial; ou,
f) se tornar nocivo ao CNB-MA por má conduta na vida profissional.

Artigo 48 - Fica assegurado ao infrator amplo direito de defesa, seja qual for a pena imposta.

CAPÍTULO XI
Dos Recursos:

Artigo 49 - Contra a aplicação de qualquer penalidade caberá recurso à Assembleia Geral.
Parágrafo único - Em qualquer caso o pedido, que terá efeito suspensivo, deverá ser feito dentro de 15 (quinze) dias a partir da data em que o punido tiver conhecimento da respectiva pena.

RONALDO Soares MALHEIRO
Advogado - OAB/MA Nº 10.410

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

Colégio Notarial do Brasil

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme Nº 3

00 00 11 6

ESTATUTO SOCIAL
Colégio Notarial do Brasil – Seção Maranhão

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais.

Artigo 50 - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembleia, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegacias Regionais são pessoais e intransferíveis.

Artigo 51 - O Presidente da Diretoria e o Presidente do Conselho de Ética ou os respectivos substitutos estatutários terão direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

Artigo 52 - As matérias e questões cuja eficácia dependa de deliberação de qualquer dos órgãos estatutários reger-se-ão pelo presente estatuto somente a partir da primeira Assembleia Geral posterior à sua aprovação.

Artigo 53 - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral de Fundação ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

RONALDO Soares MALHEIRO
Advogado - OABMA Nº 10.410

São Luís, 29 de Novembro de 2013.

Evelise Crespo Gonçalves Meister
Presidente

Lucas Meister
Secretário Geral

2o. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Emol.	R$ 173,20
FERC	R$ 4,50
Total	R$ 177,70
SELO Nº.	18121560

Prenotado sob o n.3 em 04/12/2013.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Luís/MA, 04 de Dezembro de 2013.

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Válido somente com selo de autenticidade

Thyago Ribeiro Soares
Oficial

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Uso Geral
00018121560

15

RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1° da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

Colégio Notarial do Brasil

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilmé nº 2

ATA DE FUNDAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil - Seção Maranhão

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29.11.2013), às dezoito horas (18h), aproveitando o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária da ANOREG-MA, reuniram-se no auditório do FERJ, na Rua do Egito nº 144, Centro, em São Luís/MA, na qualidade de fundadores, sob a presidência da Bel. Evelise Crespo Gonçalves Meister - Tabeliã do 8° Ofício de Notas da Capital e secretariada por Lucas Meister - Tabelião Substituto do 8° Ofício de Notas da Capital, bem como todos os participantes que assinaram a lista de presença anexa, que deliberaram fundar o Colégio Notarial do Brasil - Seção Maranhão, com a finalidade de congregar os Notários em torno de seus objetivos e interesses comuns, ficando assegurado o direito de filiarem-se à entidade ora fundada, toda e qualquer pessoa natural que preencha os requisitos previstos no estatuto ora criado. A Associação, agora fundada, terá a seguinte denominação e sigla: **Colégio Notarial do Brasil - Seção Maranhão – CNB-MA**, com sede no domicílio do seu presidente e personalidade jurídica de direito privado, tendo por finalidades precípuas a defesa dos interesses comuns dos Notários, em prol do bem maior da classe, sua representação perante as autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, bem como quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, a realização de atividades culturais e outras que se dirijam à preservação da dignidade da atividade notarial, entre outras. Os Tabeliães, Registradores e Substitutos fundadores juntam a essa o Estatuto da presente associação, o qual foi apresentado aos interessados e aprovado por unanimidade, inclusive com o acompanhamento do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, durante o processo de elaboração. Em ato contínuo à fundação, procedeu-se à composição e posse dos primeiros diretores e conselheiros responsáveis pela administração do CNB-MA, assim constituída: Presidente, EVELISE CRESPO GONÇALVES MEISTER do 8° Ofício de Notas da Capital; Vice-Presidente, ILKERSON MAXWELL FRANCO SANTOS do 2° Ofício de Balsas; 2º Vice-Presidente, PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA do 6° Ofício de Notas da Capital; 1º Secretário, ÂNGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS do 3° Ofício de Notas da Capital; 2ª Secretária, YNARA RAMALHO DANTAS MOTA do 1° Ofício de Colinas; 1ª Tesoureira, GRACIANA FERNANDES GOMES SOARES do Ofício Único de Maracaçumé; 2ª Tesoureira, RAQUEL CAVALCANTE ROCHA do Ofício Único de Presidente Vargas; Secretário Geral, LUCAS MEISTER do 8° Ofício de Notas da Capital; Conselheiros Fiscais – ÉLCIA RODRIGUES LIMA do 1° Ofício de Esperantinópolis, THIAGO AIRES ESTRELA do Ofício Único de Alto Alegre do Pindaré e DIOVANI ALENCAR SANTA BARBARA do Ofício Único de São João dos Patos; Suplente do conselho fiscal - TÁSSIA MARA MARTINS LIMA do 2° Ofício de Grajaú; Conselheiros de Ética Profissional – FELIPE MADRUGA TRUCCOLO do 1° Ofício de Paço do Lumiar (presidente do CEP), LUCIANA CASTELO BRANCO DE BRITTO do 2° Ofício de Santa Inês e ROGÉRIO DE LIMA REIS ARAÚJO do Ofício Único de Cedral; Suplente do conselho de ética profissional - PEDRO MARCELO SOUSA BALDEZ do Ofício Único de Arame. Esclarecem os fundadores, que esta gestão

Thyago Ribeiro Soares
OFICIAL DE REGISTRO
do RTD/PJ de São Luís - MA

2º RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme Nº 2

Colégio Notarial do Brasil

ATA DE FUNDAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil - Seção Maranhão

00 0[illegible]

administrativa terá seu mandato encerrado no dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (31/03/2016), com a possibilidade de reeleição. As contribuições dos associados serão divididas nas seguintes faixas de valores, escolhidas livremente no ato de filiação: Faixa 01, no valor de R$50,00 (cinquenta reais); Faixa 02, no valor de R$75,00 (setenta e cinco reais); Faixa 03, no valor de R$100,00 (cem reais); Faixa 04, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais); e, Faixa 05, no valor de R$210,00 (duzentos e dez reais). As quais serão cobradas através de boleto bancário ou débito em conta, com vencimento mensal em todos os dias 10 (dez), sendo a primeira mensalidade em dez de janeiro de dois mil e quatorze (10.01.2014). As contribuições serão reajustadas anualmente conforme os índices usados para o reajuste da tabela de emolumentos. Aos inadimplentes, além das penalidades previstas no estatuto, poderá ser aplicada multa de 05% (cinco por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, após o 10º (décimo) dia do vencimento; bem como, será cabível o protesto cambial mantida a inadimplência após o 20º (vigésimo) dia do vencimento; as custas de protesto serão honradas pela associação, sendo acrescidas no valor da parcela do mês seguinte ao associado protestado. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Cerimônia. Nada mais. De tudo que se passou lavrei a presente ata, que após lida é aprovada e encerrada às dezenove horas (19) deste dia, sendo assinada por mim Lucas Meister, secretário geral, pela Sra. Presidente Evelise Crespo Gonçalves Meister e em lista de presença anexa, por todos os presentes que são considerados associados fundadores.

Evelise Crespo Gonçalves Meister - Presidente

Lucas Meister - Secretário Geral

2o. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automovel - Calhau - CEP. 65071-380

Emol.	R$ 173,20	Prenotado sob o n.3 em 04/12/2013.
FERC	R$ 4,50	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.2 do
Total	R$ 177,70	Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
SELO Nº:	18121560	

São Luis/MA, 04 de Dezembro de 2013.

Selos e taxas Recolhidos p/verba
Válido somente com selo de autenticidade

Thyago Ribeiro Soares
Oficial

2

2º RTD
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO LUÍS - MA

RELAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CNB/MA

Mandato: 29/11/2013 (fundação) a 31/03/2016.

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilmagem

ORD.	NOME	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	PROFISSÃO	CPF n.º	RG n.º	ÓRGÃO EMISSOR
1	Evellise Crespo Gonçalves Meister	Presidente	Brasileira	Casada	Av. dos Portugueses, nº 100 - Anjo da Guarda - São Luís	Notária	920.595.970-72	1062623713	SSP/RS
2	Ilkerson Maxwell Franco Santos	Vice-Presidente	Brasileira	Solteiro	Praça Eloy Coelho, nº 770, Centro - Balsas	Notário e Registrador	843.848.163-91	15445293-9	SSP/MA
3	Pedro Henrique de Cavalcante Lima	2º Vice-Presidente	Brasileira	Solteiro	Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 619, COHAB - São Luís	Notário	887.455.383-87	99025017798	SSP/CE
4	Ângelo Miguel de Souza Vargas	1º Secretário	Brasileira	Casado	R. do Sol, nº 65, Centro - São Luís	Notário	892.423.941-49	528.928	SSP/MS
5	Ynaia Ramalho Dantas Mota	2ª Secretária	Brasileira	Casada	R. Dr. Osaro Brandão, nº 348, Térreo, Centro - Colinas	Notária e Registradora	012.054.794-57	2.349.116-2	SSP/PB
6	Graciana Fernandes Gomes Soares	1ª Tesoureira	Brasileira	Casada	Av. Dayse de sousa, nº 299, Centro - Maracaçumé	Notária e Registradora	642.843.783-20	10523793-0	SEJUSP/MA
7	Raquel Cavalcante Rocha	2ª Tesoureira	Brasileira	Solteira	Av. Pedro Dantas, nº 53, Centro - Presidente Vargas	Notária e Registradora	004.364.753-75	2000010288586-6	SSP/CE
8	Lucas Meister	Secretário Geral	Brasileira	Casado	Av. dos Portugueses, nº 100, Anjo da Guarda - São Luís	Substituto	005.868.270-80	1092668027	SSP/RS
9	Élcia Rodrigues Lima	Conselheira Fiscal	Brasileira	Solteira	R. Genésio Carvalho nº 1230, Centro - Esperantinópolis	Notária e Registradora	854.247.303-53	1956939-9	SSP/MA
10	Thiago Aires Estrela	Conselheiro Fiscal	Brasileira	Casado	R. São Vicente, nº 226, Centro - Alto Alegre do Pindaré	Notário e Registrador	008.287.153-66	91649598-1	SEJUSP/MA
11	Diovani Alencar Santa Bárbara	Conselheiro Fiscal	Brasileira	Casado	Parque da Bandeira, s/nº, Centro - São João dos Patos	Notário e Registrador	896.220.876-00	M-5.690.110	SSP/MG
12	Tássia Mara Martins Lima	Conselheira Fiscal - Suplente	Brasileira	Solteira	R. Patrocínio Jorge, nº 32-B, Centro - Grajaú	Notária e Registradora	007.317.231-63	3.030.703	SSP/DF
13	Felipe Madruga Tuccolo	Conselheiro de Ética Profissional - Presidente	Brasileira	Casado	Av. 13, Quadra 158, Casa 03, Maiobão - Paço do Lumiar	Notário e Registrador	914.196.300-20	7021578566	SJS/RS
14	Luciana Castelo Branco de Brito	Conselheira de Ética Profissional	Brasileira	Divorciada	R. 02, nº 31, Conjunto Casa e Jardim - Santa Inês	Notária e Registradora	797.108.403-04	6776993-4	SSP/MA
15	Rogério de Lima Reis Araújo	Conselheiro de Ética Profissional	Brasileira	Solteiro	Av. Mariano Vidal, nº 438, Centro - Cedral	Notário e Registrador	521.599.603-68	1552474	SSP/MA
16	Pedro Marcelo Sousa Baldez	Conselheiro de Ética Profissional - Suplente	Brasileira	Solteiro	R. Barão de Grajaú, nº 111, Centro - Arame	Notário e Registrador	667.022.673-04	34972994-8	SSP/MA

Rel. Evellise Crespo Gonçalves Meister

2º RTD **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução do original e foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73.

CERTIDÃO

Thyago Ribeiro Soares, 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA, CERTIFICA, a pedido da(s) parte(s) interessada(s) , que revendo os arquivos desta Serventia, verificou constar o(s) seguinte(s):

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 2

Colégio Notarial do Brasil

LISTA DE PRESENÇA – CNB-MA

000020

Nº	IDENTIDADE	NOME COMPLETO E LEGÍVEL	SERVENTIA	ASSINATURA
01	44A75195-6	Gabriella D.C. de Andrade	Esarpe Grande	Gabriella Andrade
02	99025014998	PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA	6º TNSL	
03	6661926 9	Ana Carolina C. f. Abdalla	Jose Newton Bello	Ana Abdalla
04	61963896-6	Cesar Roberto Coelho F. Filho	de Itapecuru-Mirim	
05	92063498-2	CRISTIANO DE L. M. V. SARDINHA	Bela Vista - Ma	
06	037148894 0	Patrícia C. Rego Marques	Santa Rita-MA	Patrícia Rego
07	702157966	Felipe M. Macedo	Pago de Lumiar	
08	10528793-0	Graciana F. Gomes Soares	Maracaçumé	
09	2349116 SSP/MA	YNARA RAMALHO DANTAS MOTA	1º Ofício de Colinas/MA	
10	MG-4491834	Graziella Gama Baalbe	Santa Quiteria	Baalbe
11	MG M288716	Fernanda P. Santana	1º Of. Paraibano	
12	M-5 690.140	GIOVANNI A. SANTA BARBARA	OFICIO SÃO JOSÉ DOS	
13	3509038-2/SSP	Leostavo Dos Mares de Oliveira	7º Tabelionato	
14	99888930	Roseane P. Rodrigues	Rosário do Pinhal	Roseane P. Rodrigues
15	0167618162000-8	RAPHAEL LAURO MARTINS DO MELO	Apicum-Açu	
16	1311166-4	FABRÍCIO REGHELIN V. CASTANHO	3º OFÍCIO SANTA INÊS	
17	10401277373	DEIVAN DE GARCIA	2º OF ACAILANDIA	
18	19669344-9	Flávia Rodrigues Lima	1º Ofício de Esperantinópolis	
19	692194	adriane Cp. de G. B. Vargas	Of. Un. Mumb de Campos	
20	27769934	LUCIANA CASTELO B. BRITTO	2º OFÍCIO ST. INÊS	
21	3209998-0	RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO	2º Ofício S.J. Ribamar	
22	11.251-585	FÁBIO SALOMÃO LEMOS	1º OFÍCIO BARRA DO CORDA	
23	4.356.037-4	FERNANDO AFFF GR	1º OF. STA. INÊS	
24	14993413 0007	Carolina Miranda Neto Ferreira	2º Of. Chapadinha	
25	15445293-9	ILKERSON M. F. SANTOS	2º OF. BALSAS	
26	30304/010	José Eduardo R. Moraes	1º OF. PORTO FRANCO	
27	2000912025886	Raquel Cavalcante Rocha	OF. ÚNICO PV	Raquel Rocha
28	1062623893	Eleilse Lopes Gonçalves Meister	8º Tab. Belas	
29	1552.474	ROBERIO DE LIMA REIS	CEDRAL - OF. ÚNICO	
30	628,928	Angelo Miguel de Souza Vargas	3º OF. de notas e RCPJ	
31	91649598-1	THIAGO AIRES ESTRELA	A. ALEGRE DO PINDARÉ	
32	3497.994-8	Pedro Marcelo Sousa Baldez	OF. único. Icatu	
33	3.030.703	TÁSSIA MARA MARTINS LIMA	2º OF. DE GRAJAÚ	
34	1092668027	LUCAS MEISTER	8º OF. DE NOTAS DA CAPITAL	

Eleilse Lopes Gonçalves Meister
Tabeliã

368 PJ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo os arquivos deste Registro, encontrei registrado(s) nesta serventia sob o(s) nº(s) **04/12/2013 - 2**, os documentos cujas **20** páginas compõe o teor desta certidão, por mim assinada, tendo o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217, Lei 10.406/2002 do Código Civil, Art. 161 da Lei 6.015/73. Certifico mais, que consta(m) registro(s) posterior(es).

****

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
CERTIDÃO
RTD/PJ
USO GERAL
SÃO LUÍS - MA

São Luís/MA, 05 de Dezembro de 2018 - 14:15:57.

Luis Farias Bentes
Oficial Substituta
2º Ofício de RTD/PJ de São Luís - MA

EMOLUMENTOS	FERC	TOTAL
R$ 162,40	R$ 5,00	R$ 167,40
Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.		

leses, Q.36, L.26 - Quintas do Calhau - Shopping do Automóvel -
71-380 - São Luís-MA - (98) 3303-9431 / (98) 3303-9
www.2rtdsaoluis.com